

Contrato nº 26/2017  
Processo nº 00539617

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA H DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA-ME. ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social situada(o) na Avenida Dr. Guarani, 364 - Derby clube, Sobral-CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 92001043822 e do CPF nº 317.483.843-68, residente e domiciliada(o) em Sobral-CE, na Rua Coronel José Inácio, 284, Centro e H DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA-ME com sede na Trav. Cel. Mont`alverne, nº50, Campos dos Velhos, Sobral-CE. Fone: (88)99961-7209 inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 03.479.662/0001-84, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Haroldo da Silva Rosa, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 96031011807, e do CPF nº 285.167.613-04, residente e domiciliada(o) em Sobral-CE, na Trav. Cel. Mont`Alverne, nº50, bairro: Campos dos Velhos, CEP: 62030-145 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

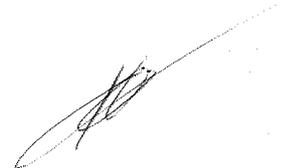
1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do pregão Presencial nº 043/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 043/2017 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato o REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA CIDADE DE SOBRAL E REGIÃO, ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA AMPARO AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIA E DEMAIS ÓRGÃOS/ENTIDADES VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE JUSTIFICATIVA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

  
7

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOTE	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
32	Gerador móvel com capacidade mínima de 205 KVA, trifásicos, 60 Hz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 82 db a 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 03 jogos de cabos de 120mm /4 lances/ 25 metros flexíveis (120mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem, transporte, combustível para funcionamento, com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre número 16 mm <sup>2</sup> , no mínimo, com 5 metros com conectores, e 01 grupo gerador nas mesmas dimensões para ficar em Standby, com operador. Silencioso. Acompanhado com extintor.	04	UNID./DIARIA	07	900,00	6.300,00
						6.300,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 6.300,00( Seis mil e trezentos reais).  
5.2. O preço é fixo e irajustável

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento advindo do objeto deste certame será proveniente dos recursos de cada secretaria e será efetuado em 30 (trinta) dias contados da data do termo de recebimento definitivo emitido pela CONTRATANTE, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da aquisição, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada na Caixa Econômica Federal;

6.1.1 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida,

6.2 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

6.4 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1 Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;




6.5 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade;

6.6 Fica assegurado ao Órgão Competente o direito de deduzir do pagamento devido à Contratada, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.6.1. Débitos a que não tiver dado causa;

6.6.2 Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos

##### **Recurso Municipal:**

23.01.08.122.0426.2.256.33.90.39.00

23.01.08.243.0416.2.257.33.90.39.00

23.01.08.244.0416.2.258.33.90.39.00

##### **Recurso Municipal, Federal e Estadual:**

23.02.08.243.0156.2.260.33.90.39.00

23.02.08.244.0155.2.261.33.90.39.00

23.02.08.244.0155.2.262.33.90.39.00

23.02.08.244.0156.2.263.33.90.39.00

23.02.08.244.0156.2.264.33.90.39.00

23.02.08.244.0416.2.265.33.90.39.00

23.02.08.244.0416.2.266.33.90.39.00

23.02.08.244.0416.2.267.33.90.39.00

23.02.08.244.0416.2.268.33.90.39.00

23.02.08.244.0416.2.269.33.90.39.00

23.02.08.243.0155.1.270.33.90.39.00

##### **Doações:**

23.03.08.243.0134.2.259.33.90.39.00

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência contratual e de execução serão de 12 meses definidos pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo;

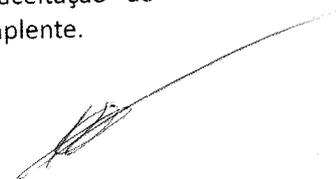
#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Quanto a Execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado nos locais indicados pela Secretaria responsável pela solicitação, à definir, nas datas indicadas pela Contratante na Autorização de Serviço, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.



10.1.2. A data e horários dos eventos serão informados pela Secretaria responsável pela solicitação, ficando a detentora do registro obrigada a promover todos os esforços no sentido de organizar com perfeição os serviços solicitados pela Contratada.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificado até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução e aceito pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. Para efeito de pagamento, a Contratada, independente da fiscalização do Contratante, deverá observar que o valor da mão de obra será estabelecido de acordo com a Convenção Coletiva da Categoria, bem como as horas extras dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços serão de responsabilidade da mesma.

10.1.5. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

10.1.6. A contratada terá 24 (vinte e quatro horas) contadas a partir do término do evento, para retirar toda estrutura do local, observando as normas de responsabilidade ambiental e social.

10.1.7 A contratada vencedora do item segurança não amada, deverá fornecer equipe devidamente treinada para exercer as funções de acordo com as seguintes especificações e condições mínimas:

a) a lista de componentes das equipes, juntamente com as cópias legíveis dos RGs, deverá ser entregue no prazo de 24 horas, contando do recebimento da Ordem de Serviço ou Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da Secretaria Gestora.

b) O período de atuação da equipe será de acordo com a necessidade do evento, no período diurno ou noturno, inclusive sábados, domingos e feriados.

c) Durante o transcorrer do evento é vedado aos seguranças: fumar, consumir bebida alcoólica, aparelhos de som (celular, mp3) com fones de ouvidos ou qualquer outro objeto ou equipamento que possa atrapalhar a qualidade do serviço.

d) A critério da comissão organizadora, o número total de componentes da equipe será conferido (contagem) diariamente antes do início e depois do evento sendo que todos os componentes da equipe devem portar o documento pessoal de identificação (RG) e a autorização de trabalho dada pela equipe organizadora do início ao fim do evento, inclusive na hora da contagem; e também crachá destacado de identificação pessoal, em que conste nome (em destaque) e o sobrenome.

e) Entre os escalados para o serviço deverá ser destacado 01 (um) supervisor que será responsável pelos demais integrantes da equipe.

f) O uniforme não poderá ser semelhante aos da Polícia Militar e da Guarda Municipal. Deverá ser: camisa e calça preta com identificação nas costas: SEGURANÇA.

g) O segurança não poderá portar qualquer tipo de arma de fogo ou qualquer equipamento não letal (revolver, faca, spray de pimenta, arma de choque, algemas, cassetete, etc).

h) A contratada, na prestação dos serviços, deverá atender rigorosamente (quanto à organização) as solicitações da Comissão Organizadora do Evento, representada por qualquer um de seus membros.

i) Zelar pelo bom andamento do evento no que tange a segurança pessoal e patrimonial do recinto, prevenindo danos e reprimindo brigas e delitos penais.

10.2. Quanto ao recebimento:

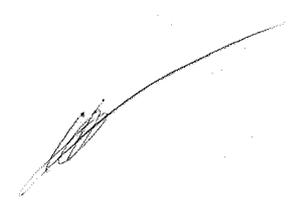
10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.





11.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão/entidade, contado da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). José Wellington Araújo Moura, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual

até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

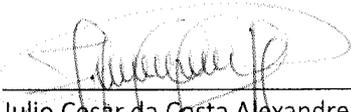
16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

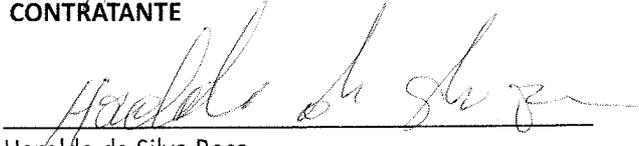
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

  
Julio Cesar da Costa Alexandre  
Secretário Dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social  
**CONTRATANTE**

  
Haroldo da Silva Rosa  
Sócio Proprietário da Empresa H DA SILVA INSTALAÇÕES LTDA-ME  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas: .....

1. OSMARA S. DE O. LIMA  
Osmara Santos de Oliveira Lima  
RG:93002478315  
CPF: 622.202.923-04

2. Carla Nagila Ripardo Sales  
Carla Nagila Ripardo Sales  
RG:2007221364-1  
CPF: 048.426.643-80

Visto:

Assessoria

  
**RAFAEL GOMES VIANA**  
ASSESSOR JURÍDICO  
DASDHAS - MAT 21047  
OAB/CE 22 926

CONCLUSÕES - Pode-se concluir, diante do que se disse, que para esta primeira estipulação dos valores da "bandeirada" e "bandeiras" 1 e 2, levou-se em consideração toda a operação do serviço de táxi, uma vez que o permissionário incorre em uma série de custos, tais quais aqueles que, para sua cobertura, exigem dispêndios frequentes de recursos (combustível), ou outros que também exigem dispêndio de caixa quando ocorrem, porém sua frequência é menos intensa, como, por exemplo, a manutenção mecânica do veículo, licenciamento de veículos (anual), etc., de modo que os totais concluídos após a realização dos testes correspondem à realidade do Município de Sobral, deixando cada vez mais transparentes e democráticas as corridas realizadas entre os permissionários e os usuários. Sobral, 16 de novembro de 2017. SAULO PASSOS RAMOS - Coordenador de Mobilidade.

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**DECRETO Nº 1966, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.** REGULAMENTA O PRÊMIO ESCOLA APRENDER MELHOR NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 1.693, de 29 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município do mesmo dia, que dispõe sobre o Prêmio Escola Aprender Melhor no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, estabelecendo, em seu art. 2º, a necessidade de sua regulamentação. **DECRETA:** Art. 1º Fica regulamentado por meio deste Decreto o Prêmio Escola Aprender Melhor. Art. 2º Promovido anualmente, avaliando as experiências do ano letivo anterior, o prêmio contará com cinco categorias, conforme Anexo I deste Decreto. Art. 3º Serão premiados Professor, Diretores de Unidades Escolares, Vice-Diretores Escolares, Coordenadores Pedagógicos e Secretários Escolares. Art. 4º Os professores receberão a premiação, desde que todas as séries, do Infantil V ao 9º ano, que compreendem cada categoria, alcancem ou superem as metas estabelecidas. Art. 5º Os professores de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências do Ensino Fundamental II que alcançarem as metas em uma ou duas categorias (IV e V) e estiverem lotados em dois turnos (turno integral), receberão conforme estipulado no art. 8º. Art. 6º As escolas que oferecem Ensino Fundamental II (do 6º ao 9º ano), o professor que leciona disciplinas não mencionadas no artigo anterior, mas lotado em todas as turmas concorrerá nas duas categorias (IV e V), entretanto para efeito de premiação receberá somente em uma categoria. Art. 7º Os critérios para premiação do núcleo gestor das unidades escolares (Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar) estão dispostos no Anexo II deste Decreto. Art. 8º Os valores devidos como premiação são os seguintes: I - Professor - R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para uma turma ou um turno; R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para duas turmas; R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para os professores de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências do Ensino Fundamental II que alcançarem as metas em uma ou duas categorias (IV e V) e estiverem lotados em dois turnos (turno integral) nas disciplinas acima mencionadas. II - Diretor Escolar - R\$ 2.000,00 (dois mil reais); III - Vice-Diretor Escolar - R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais); IV - Coordenador Pedagógico - R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais); V - Secretário Escolar - R\$ 1.000,00 (um mil reais). Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL DE SOBRAL, 30 de novembro de 2017.** Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**ANEXO I DO DECRETO Nº 1966/2017. CATEGORIAS DO PRÊMIO ESCOLA APRENDER MELHOR I - Categoria I -** Envolverá o último ano da Educação Infantil (Infantil V) e será conferido aos Centros de Educação Infantil e às escolas que alcançarem ou superarem todas as metas estabelecidas para esta categoria. \* Alcançar 90% de acertos nos itens avaliados; \* Nenhuma turma de Infantil V fique abaixo de 75% de acertos nos itens avaliados; \* Avaliar, pelo processo de Avaliação Externa da Secretaria da Educação, no mínimo, 98% do total de seus alunos do Infantil V; \* Para efeito de premiação serão considerados os resultados aferidos pela Avaliação Externa aplicada pela Secretaria da Educação, no Infantil V. II - Categoria II - Envolverá em bloco os dois primeiros anos do Ensino Fundamental Inicial (1º e 2º anos) e será conferido às escolas que alcançarem ou superarem, simultaneamente, todas as metas estabelecidas para esta categoria. \* 1º ano - 90% em decodificação, 90% em leitura de texto e 85% em fluência de leitura. \* Nenhuma turma do 1º ano fique abaixo de 70% em decodificação. \* Avaliar, pelo processo de Avaliação Externa da Secretaria da Educação, no mínimo, 98% de alunos do 1º ano. \* 2º ano - Leitura Oral: 90% Leitor de Texto, 85% Fluência em Leitura e 90% Compreensão Escrita. \* Nenhuma turma do 2º ano fique abaixo de 70% em Fluência. \* Avaliar, pelo processo de Avaliação Externa da Secretaria da Educação, no mínimo, 98% de alunos do 2º ano; \* Para efeito de premiação serão considerados os resultados aferidos pela Avaliação Externa aplicada pela Secretaria da Educação, nos 1º e 2º anos. III - Categoria III - Envolverá em bloco, os três últimos anos do Ensino

Fundamental Inicial (3º, 4º e 5º anos) e será conferido às escolas que alcancem ou superarem, simultaneamente, todas as metas estabelecidas para esta categoria. \* 3º e 4º anos - Alcançar a média geral, igual ou superior a 75% de acertos em Língua Portuguesa e Matemática; \* Nenhuma turma do 3º ano fique abaixo de 60% de acertos em Língua Portuguesa e Matemática. \* Nenhuma turma do 4º ano fique abaixo de 60% de acertos em Língua Portuguesa e Matemática. \* Avaliar, pelo processo de Avaliação Externa da Secretaria da Educação, no mínimo 98% de alunos avaliados. \* Para efeito de premiação serão considerados os resultados aferidos pela Avaliação Externa aplicada pela Secretaria da Educação, nos 3º e 4º anos. \* 5º ano - Alcançar a média geral, igual ou superior a 90% de acertos em Língua Portuguesa e Matemática; \* Nenhuma turma do 5º ano fique abaixo de 70% de acertos em Língua Portuguesa. \* Nenhuma turma do 5º ano fique abaixo de 70% de acertos em Matemática. \* Avaliar, pelo processo de Avaliação Externa da Secretaria da Educação, no mínimo 98% de alunos avaliados. \* Para efeito de premiação serão considerados os resultados aferidos pela Avaliação Externa aplicada pela Secretaria da Educação, no 5º ano. IV - Categoria IV - Envolverá em bloco o 6º, 7º e 8º anos do Ensino Fundamental Final e será conferido às escolas que alcancem ou superarem as metas estabelecidas para esta categoria. \* Alcançar a média geral, igual ou superior a 80% de acertos em Língua Portuguesa e Matemática. \* Nenhuma turma do 6º ano fique abaixo de 60% de acertos em Língua Portuguesa. \* Nenhuma turma do 6º ano fique abaixo de 60% de acertos em Matemática. \* Nenhuma turma do 7º ano fique abaixo de 60% de acertos em Língua Portuguesa. \* Nenhuma turma do 7º ano fique abaixo de 60% de acertos em Matemática. \* Nenhuma turma do 8º ano fique abaixo de 60% de acertos em Língua Portuguesa. \* Nenhuma turma do 8º ano fique abaixo de 60% de acertos em Matemática. \* A escola deverá avaliar, pelo processo de Avaliação Externa da Secretaria da Educação, no mínimo, 98% do total de seus alunos de 6º, 7º e 8º anos; \* Para efeito de premiação serão considerados os resultados aferidos pela Avaliação Externa, aplicada pela Secretaria da Educação, no 6º, 7º e 8º anos. V - Categoria V - Envolverá o 9º ano do Ensino Fundamental Final e será conferido às escolas que alcancem ou superarem as metas estabelecidas para esta categoria. \* Alcançar a média geral, igual ou superior a 90% de acertos em Língua Portuguesa e Matemática. \* Nenhuma turma do 9º ano fique abaixo de 70% de acertos em Língua Portuguesa. \* Nenhuma turma do 9º ano fique abaixo de 70% de acertos em Matemática. \* Avaliar, pelo processo da Avaliação Externa da Secretaria da Educação, no mínimo, 98% do total de seus alunos de 9º ano; \* Para efeito de premiação serão considerados os resultados aferidos pela Avaliação Externa, aplicada pela Secretaria da Educação, no 9º ano.

### ANEXO II DO DECRETO Nº 1966/2017. CRITÉRIOS PARA PREMIAÇÃO DO NÚCLEO GESTOR

MODALIDADES OFERECIDAS	QTDE DE CATEGORIAS	CRITÉRIOS
Educação Infantil Infantil V	1 (I)	Attingir as metas estabelecidas na categoria I
1º ao 5º ano	2 (II e III)	Attingir as metas estabelecidas nas categorias II e III
6º ao 9º ano	2 (IV e V)	Attingir as metas estabelecidas nas categorias IV e V.
Educação Infantil ao 5º	3 (I, II e III)	Attingir as metas estabelecidas na Categoria II e em outra categoria, desde que atinja as metas estabelecidas no 5º ano
Educação Infantil ao 9º	5 (I, II, III, IV e V)	Attingir as metas estabelecidas na Categoria II e em outra categoria, desde que atinja as metas estabelecidas no 5º ano ou 9º ano
1º ao 9º	4 (II, III, IV e V)	Attingir as metas estabelecidas na Categoria II e em outra categoria, desde que atinja as metas estabelecidas no 5º ano ou 9º ano

### SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 026 -SDHAS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. **CONTRATADA:** H DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA-ME, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ: 03.479.662/0001-84 representada pelo Sr. Haroldo da Silva Rosa. **OBJETO:** Registro de preços, para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para realização de eventos na cidade de Sobral e região, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da contratada. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 043/2017. **PROCESSO Nº** 053917/2017. Valor Global: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando em 06 de dezembro de 2017 e findando em 06 de dezembro de 2018. **JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE -** Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - **HAROLDO DA SILVA ROSA -** representante da H DA SILVA INSTALAÇÕES LTDA-ME - **RAPHAEL GOMES VIANA -** Assessor Jurídico da SDHAS.